



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00486
INTERESSADO	Instituto Educacional São Paulo / INTESP
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição para Avaliação de Competências para o Curso Técnico de Enfermagem
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
PARECER CEE	Nº 314/2023 CEB Aprovado em 10/05/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O pedido em tela é referente ao Credenciamento do Instituto Educacional São Paulo / INTESP para a atividade de avaliação de competências para fins de Certificação, nos termos da Deliberação CEE 107/2011 (fls. 03).

O pedido foi protocolizado e assinado pelo representante da entidade mantenedora do INTESP, Claudio Alves Porto e pela diretora, Professora Myrtes Sarraf (fls.15).

O INTESP é um estabelecimento de ensino privado voltado à Educação Profissional para a Área da Saúde, localizado à Rua Treze de Maio, 1663, Bela Vista, São Paulo, Capital, sob jurisdição da Diretoria de Ensino Região Centro-Sul, SP. Tem como entidade mantenedora o Instituto Educacional São Paulo S/C LTDA EPP, sociedade civil com personalidade jurídica, com sede e foro no mesmo endereço, sob CNPJ 03015090/0001-82. (fls. 03 e 04). A Instituição não possui outras unidades educacionais.

O pedido veio instruído com a seguinte documentação:

- Ofício de solicitação (fls. 3 a 15) com as seguintes informações:
 - I – Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Mantenedora (fls. 3 e 4);
 - II – Atos Oficiais (fls. 4 e 5);
 - III – Justificativa (fls. 5 a 10);
 - IV – Fins e Objetivos (fls. 10 a 15);
- Plano Escolar 2022 (fls. 16 a 74);
- Parecer do Supervisor de Ensino da Equipe de Supervisão Centro Sul favorável à homologação do Plano Escolar 2022, datada de 07/06/2022. (fls. 75);
- Despacho da Dirigente Regional de Ensino homologando o Plano Escolar 2022, com data de 07/06/2022. (fls. 76);
- Cópia de publicação no DOE com a Portaria de 08/06/2022, expedida pela Dirigente Regional de Ensino da Região Centro-Sul, publicada em 09/06/2022, na página 45, Seção I, referente à Homologação do Plano Escolar 2022. (fls. 77).

Foram juntados aos autos as cópias dos demais atos regulatórios referentes à experiência da requerente, conforme segue:

- Portarias de 08/06/1999, expedidas pelo Dirigente Regional de Ensino da antiga 13ª Delegacia de Ensino da Capital, publicadas em 10/06/1999, na página 8, seção I do Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 82):

- **Autorização de Instalação e Funcionamento do Instituto Educacional São Paulo**, localizado à Rua Franca Pinto 105, Vila Mariana, São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional São Paulo S/C LTDA. CGC 03015090/0001-82, com os cursos de Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem, Qualificação Profissional De Auxiliar Técnico de Enfermagem, Especialização de Técnico de Enfermagem do Trabalho e Especialização de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (Processo 485/0813/99);

- **Aprovação do Regimento Escolar do Instituto Educacional São Paulo** (Processo 485/0813/99);



CEESP/PC/2023/00300

- **Homologação dos Planos dos Cursos** de Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem, Qualificação Profissional De Auxiliar Técnico de Enfermagem, Especialização de Técnico de Enfermagem do Trabalho e Especialização de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

- Portaria de 03/12/2001, expedida pela Dirigente Regional de Ensino da Região Centro-Sul, publicada em 04/12/2001, na página 21, Seção I do Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 84):

- **Mudança de endereço da Sede** para a Rua Treze de maio, 1663, Paraíso, SP.

- Portaria de 28/03/2003, expedida pela Dirigente Regional de Ensino da Região Centro-Sul, publicada em 29/03/03, na pág. 42, Seção I do Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 83):

- **Homologação do Plano de Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho** do Instituto Educacional São Paulo - INTESP, localizado na Rua Treze de maio, 1663 - Bela Vista - São Paulo e mantido pelo Instituto Educacional São Paulo S/C Ltda - CNPJ 03015090/0001-82.

- Portaria de 18/02/2005, expedida pela Dirigente Regional de Ensino da Região Centro-Sul, publicada em 19/02/2005, na página 29, seção I do Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 88):

- **Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem em Assistência Domiciliar**, autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Região Centro Sul de 08/06/1999, publicado em 10/06/1999.

- **Aprovação do Plano de Curso de Técnico de Enfermagem em Assistência Domiciliar**, autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Região Centro Sul de 08/06/1999 publicado em 10/06/1999.

- **Aprovação do Regimento Escolar do INTESP**, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado.

- Portaria de 15/08/2006, expedida pela Dirigente Regional de Ensino da Região Centro-Sul, publicada em 16/08/2006, na página 12, Seção I do Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 85):

- **Autorização de Funcionamento da Ampliação e Adequações do Prédio** do INTESP, sito à Rua Treze de Maio, 1663, Bela Vista, SP.

A Instituição descreve, nas fls. 4 dos autos, que a Portaria supracitada está na página 18 do DOE, porém encontra-se na página 12 da mesma edição.

- Portaria de 23/09/2011, expedida pela Dirigente Regional de Ensino da Região Centro-Sul, publicada em 24/09/2011, na página 21, seção I do Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 86):

- **Adequação de Nomenclatura ao Catálogo Nacional de Técnico de Nível Médio** dos cursos de Habilitação Profissional Técnica de Enfermagem, Qualificação Profissional de Auxiliar Técnico de Enfermagem, Especialização de Técnico de Enfermagem do Trabalho, Especialização de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Portaria da 13ª DE da Capital, publicada em 10/06/1999 para **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança – Técnico de Enfermagem; Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho; Curso de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.**

- Portarias de 20/12/2013, expedidas pelo Dirigente Regional de Ensino da Região Centro-Sul, publicada em 21/12/2013, na página 76, seção I do Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 87):

A Instituição descreve, nas fls. 5 dos autos, que a Portaria supracitada está na página 62 do DOE, porém encontra-se na página 76 da mesma edição.

- **Aprovação do Novo Regimento Escolar do INTESP**, publicado no DOE de 19/02/2005.

- **Autorização de funcionamento dos cursos e aprovação de seus respectivos Planos de Curso:**

▪ **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho** - Eixo Tecnológico Segurança; e

▪ **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética** - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

- Portarias de 24/08/2018, expedidas pelo Dirigente Regional de Ensino da Região Centro Sul, publicada em 25/08/2018, na página 33, seção I do Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 89):



- **Aprovação do Plano de Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Enfermagem** – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, pelo prazo de cinco anos conforme disposto na Indicação CEE 108/2011 anexa a Deliberação CEE 105/2011.

Foi enviada diligência à interessada solicitando complementação da documentação e esclarecimentos referentes à mudança de denominação da Instituição de IESP para INTESP, como mencionado às fls. 4 dos autos, pois tal publicação não foi localizada em pesquisas realizadas no site oficial do DOE.

Em resposta, a Instituição encaminhou e-mail às fls. 94 e 95, com os seguintes documentos:

- Ofício de resposta (fls. 96 a 102);
- Anexo com cópias de Publicações no DOE (fls. 103 a 112);
- Alteração e Consolidação do Contrato Social do Instituto Educacional São Paulo Ltda – EPP (fls. 113 a 121);
- Regimento Escolar e Registro SISTEC-MEC (fls. 122 a 140);
- Anexos com cursos e turmas homologadas e autorizadas pela Diretoria de Ensino (fls. 141 a 174); contém duplicidade conforme segue:
 - Fls. 142 a 151 repetidas às fls. 153 a 162;
 - Fls. 163 a 168 repetidas às fls. 169 a 174;
- Metodologia a ser aplicada no Processo de Certificação (175 e 176);
- Quadro do Pessoal Docente e Técnico/Administrativo (fls. 177 a 179);
- Descrição da estrutura física e pedagógica (fls. 180 a 189).

• **Dos Esclarecimentos Apresentados** (às fls. 96 e 97).

A respeito da mudança de denominação de IESP para INTESP, a Instituição informa que devido ao lapso temporal de mais de 22 anos, não localizaram essa publicação em seus arquivos e nem junto à fonte de pesquisa do DOE. Porém, esclarece que toda alteração relacionada à Instituição foi tempestivamente informada à Diretoria de Ensino, bem como foi formalizada junto à JUCESP (fls. 96).

Também afirma que essa referência em DOE sobre a mudança de denominação não está correta, pois desde o ato de autorização de funcionamento da escola, em 10/06/1999, a denominação correta, inclusive junto à JUCESP, é **Instituto Educacional São Paulo – INTESP** (fls. 97).

• **Dos Atos Regulatórios** - fls. 104 a 112

As publicações encaminhadas já constavam dos autos às fls. 77; 82 a 87 e 89, com exceção da anexada às fls. 110, que se trata da Portaria DRE, de 17/04/2014, publicada na pág. 44 do DOE - Seção I de 18/04/2014, com a seguinte determinação:

"Fica suspenso temporariamente, a partir de 07/11/2013, os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de: Técnico em Enfermagem em Assistência Domiciliar; Especialização em Atendimento Pré Hospitalar; Especialização em UTI Adulto; Especialização em Enfermagem Pediátrica; Especialização em Enfermagem nos esportes; Especialização em Enfermagem cirúrgica(...)"

• **Do breve Histórico da Instituição e Mantenedora, explicitando a Trajetória na Educação Profissional** - fls. 97 e 98

"O INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO PAULO - INTESP é uma instituição de educação profissional que possui unidade de ensino atuando principalmente na área de Saúde e no ensino profissionalizante de diversas áreas.

É uma instituição educacional de iniciativa privada (...) em um bairro que conta com aproximadamente 25 unidades hospitalares de referência assistencial e de grande complexidade tecnológica na área de saúde em seu entorno, mobilizando cerca de 35.000 trabalhadores nas várias áreas assistenciais da saúde, englobando as áreas operacional, administrativa e de higiene hospitalar.

O INTESP, devido à sua localização privilegiada junto a estas complexas unidades hospitalares, já participou de diversos projetos e programas de profissionalização na área de Enfermagem, tais como PROFAB e TEC Saúde, já tendo formado mais de 7.000 alunos na área, especialmente da Enfermagem.

Entre estas unidades assistenciais na área de abrangência do INTESP, destacamos: HCor, Hospital e Maternidade Santa Catarina, Hospital da Beneficência Portuguesa, Hospital Oswaldo Cruz, Promatre, Hospital Samaritano, Hospital Menino Jesus, Hospital de Transplantes Brigadeiro, Hospital Paulistano, Total Cor, Hospital do Câncer, Hospital Municipal da Vergueiro, Hospital Santa Helena, Hospital Pérola Byington, Hospital Bandeirantes, IGESP, Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, entre outros, somando mais de 15.000 leitos e um atendimento a imensa comunidade.



Devido a essa experiência, somos constantemente procurados por profissionais e pessoas da comunidade manifestando seu desejo de cursar o Técnico em Enfermagem e demais cursos técnicos que têm demanda na região.

Adicionamos ainda a este universo as mais diversas instituições de apoio à esta demanda assistencial e operacional, como laboratórios de análises clínicas, instituições de vanguarda tecnológica na área de diagnóstico por imagens, Home-Care's, unidades de urgência e emergência com demanda tecnológica específica na área de cardiologia, transplantes, neurocirurgia, oncologia e pediatria, além de empresas e indústrias que exigem mão de obra qualificada e habilitada para composição de seus quadros.

O INTESP, inserido na busca de atendimento às necessidades da comunidade onde está situado, identificou a oportunidade de atuar, inclusive, em outras áreas que, embora não se enquadrem propriamente na área de Saúde, estão intimamente vinculados a ela, tais como as áreas relacionadas ao Meio Ambiente, à Segurança e à Indústria.

*O INTESP é uma instituição educacional premiada pelo COREN-SP no ano de 2.011, na categoria **Gestão com Qualidade**, à vista da excelência apresentada na gestão dos cursos praticados, tendo inclusive sido avaliada pela FUNDAÇÃO, durante o desenvolvimento do **Programa PROFAE**, como a terceira melhor instituição de ensino técnico no Estado de São Paulo."*

• Da Identificação da Sede e de Todas as Unidades onde se pretende fazer as Avaliações

De acordo com o Regimento Escolar, em seu Artigo 1º (fls. 123), o INTESP, situado à Rua Treze de Maio, 1663, Bela Vista, em São Paulo, Capital, é estabelecimento de ensino regulamentado e possui autorização para funcionamento conforme Portaria DRE de 08/06/1999 – DOE 10/06/1999. Oferece cursos voltados à Educação Profissional de Nível Técnico nas modalidades: concomitante e subsequente, cursos de qualificação profissional e cursos de especialização de nível médio.

É mantido pelo Instituto Educacional São Paulo S/C LTDA, sociedade civil com personalidade jurídica com sede e foro no mesmo endereço, CNPJ. 03015090/0001-82. O Instituto Educacional São Paulo não possui outra unidade educacional.

• Da Relação de Cursos Oferecidos

Segundo Regimento Escolar, Artigo 1º, § 2º (fls. 123), o INTESP oferece os cursos:

Educação Profissional Técnica de Nível Médio em:

- Auxiliar de Enfermagem;
- Técnico de Enfermagem.

Os cursos e turmas oferecidos em 2022, conforme homologação dos Calendários Escolares e Matriz Curriculares (fls. 168, repetido às fls. 174), são:

- **Auxiliar de Enfermagem** – com 3 turmas: manhã, tarde e noite.
- **Técnico de Enfermagem** – com 2 turmas: manhã e noite.

No documento Plano de Curso, às fls. 33, a Instituição afirma que se propõe a oferecer **cursos livres de aprimoramento profissional**, dirigidos a Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, e cita os seguintes cursos:

- *Assistência de Enfermagem ao Paciente Grave;
- *Assistência de Enfermagem em Sondas, Drenos e Cateteres;
- *Preparo e Coleta de Exames, Secreções e Materiais Biológicos;
- *Atualização em Vacinas;
- *Assistência de Enfermagem em Feridas e Curativos;
- *Assistência de Enfermagem em Diálise e Hemodiálise;
- *Atendimento Pré-Hospitalar e Suporte Básico de Vida (APH);
- *Assistência de Enfermagem nas Urgências/Emergências em PS;
- *Cálculos e Diluição de Medicamentos;
- *Noções Básicas de ECG – Teoria e Prática;
- *Qualidade e Eficiência na Coleta de Citologia Oncológica – Papanicolau Conforme Manual M.S (Para Enfermeiros e Estudantes em Graduação);
- *Atualização em UTI Neonatal;
- *Cuidador de Idoso;
- *Primeiros Socorros com Criança;
- *Terapia Complementar – Medicina Tradicional Chinesa;



- *Assistência de Enfermagem em Home Care;
- *Outras áreas de interesse assistencial e tecnológico.

• **Sobre o Curso para o qual solicita a Avaliação de Competências, a Instituição esclarece – (fls. 99 e 100)**

“O curso para o qual solicitamos credenciamento para certificação por competências conforme o disposto no Parecer CNE/CEB N° 40/2004, que trata das normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Artigo 41 e na Deliberação CEE 107/2011, é o Técnico em Enfermagem, oportunizando aos profissionais Auxiliares de Enfermagem que preencham os requisitos constantes nas normas supra citadas e, após processo de avaliação descrita nos termos da petição inicial encaminhada ao CEE-SP, o acesso a essa diplomação que possibilita terem acesso ao mercado profissional.”

• **Dos Cursos que, embora não oferecidos, sejam compatíveis com a Capacidade Técnica Institucional - fls. 100**

A Instituição informa que não pretende estender esta certificação a qualquer outra área técnica.

• **Da Justificativa para o pedido - fls. 5 a 8, transcrevemos o que segue:**

“Os cursos ofertados pelo INTESP acontecem desde 1999 e hoje conta com:

- Plano de Curso atualizado atendendo às exigências do mercado de trabalho;
- Docentes com experiência profissional e capacitado na área da saúde;
- Metodologias de trabalhos pós-projetos, atual e inovadora;
- Material didático opcional de aquisição particular disponível para compra e ou consultas no acervo técnico da Biblioteca da escola;
- Laboratório de procedimentos equipados para atividades práticas;
- Campos de estágios diferenciados

(...)

Assim exposto, O Instituto Educacional São Paulo – INTESP, considerando:

1. LDB – Lei nº 9.394 de 20/12/1996, Art. 41.;

2. Deliberação CEE 107/2011;

3. Parecer CNE/CEB nº 40/2004;

4. Resolução COFEN 683/2021, que define os critérios para o registro profissional dos Técnicos de Enfermagem, titulado por Instituição, na modalidade “Certificação Profissional por Competência” e outras providências que diz:

Art. 1º Estabelecer critérios para o registro de Técnicos de Enfermagem junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, certificados na modalidade “Certificação Profissional por Competência”, oriundos de Instituições públicas e privadas de todo o país.

Art. 2º Somente terão deferimento os pedidos de inscrição que comprovarem, além dos documentos já constantes dos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o exercício pregresso na categoria profissional de auxiliar de enfermagem conforme estabelecido na Lei nº 7.498/1986.

Parágrafo único. Para a comprovação a que se refere o “caput” deste artigo, o requerente deverá apresentar documentação hábil e idônea que possa ser aceita para fins de direito, expedida por instituições públicas ou privadas que conste desempenho de, no mínimo 02 (dois) anos, em função ou cargo cujas atribuições sejam relacionadas às competências legais do profissional de enfermagem:

I. Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;

II. Decretos/Portarias de nomeações;

III. Termos de Posse em Cargo Público;

IV. Certidões em que fique reconhecida a instituição certificadora, com identificação da autoridade emitente. Vem, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar autorização para, em situações específicas e que estejam enquadradas nas normativas acima, efetivar a certificação profissional através do reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais necessários à inserção no mundo do trabalho ou requeridos para o exercício profissional, obtidos a partir de experiências de vida, de educação e de trabalho de profissionais Auxiliares de Enfermagem como **Técnico de Enfermagem**, observados o perfil profissional de conclusão e os requisitos mínimos estabelecidos para o curso correspondente.

(...)

Para tanto, os eventuais interessados terão que comprovar em registro profissional (carteira profissional), o exercício como Auxiliar de Enfermagem pelo mínimo de 02 (dois) anos.

Ressaltamos que, conforme é de conhecimento, esta prática está sendo também oferecida no Estado de São Paulo pelo Centro Paula Souza e temos vários ex-alunos qualificados como Auxiliares de Enfermagem em nossa Escola nos procurado [sic] com essa solicitação.”

• **Dos Fins e Objetivos – de fls. 10 a 15, destacamos:**



"A escola vem formando profissionais da saúde, especificamente com a Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, Módulos I, II e III, considerando a necessidade de oferecer um trabalho educativo de qualidade para que se torne um referencial para a comunidade da área da saúde. Para tanto, tem o compromisso com a sua clientela de manter um corpo docente qualificado e recursos didáticos diversificados e atualizados.

O contingente de profissionais devidamente habilitados para prestação de assistência à saúde se revela deficiente em função de uma população em crescimento e carente deste atendimento, assim, uma escola qualificada na área contribui para melhorar a qualidade do atendimento ambulatorial e hospitalar dessa população.

Com essas finalidades, o INTESP, fundamentando-se nos princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, Decreto Federal nº 2.208/97, Parecer CNE/CEB nº 16/99, Resolução CNE/CEB nº 04/99, Indicação CEE nº 08/2000 e art. 3º da Resolução nº 07/77 e conforme os itens previstos no Regimento Escolar, apresenta o seu plano escolar para o ano letivo de 2018 [sic], objetivando:

- Atender a demanda do mercado de trabalho na área da Saúde;
- Habilitar jovens e adultos para inserção no mercado de trabalho, na área da enfermagem com os requisitos, habilidades e competências exigidas para a profissão;
- Permitir que passem a prover sua própria subsistência e com isso alcançar dignidade, autorrespeito e reconhecimento social como seres produtivos;
- Promover a sintonia entre a escola e o mundo do trabalho, conduzindo o aluno ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;
- Despertar nos jovens e adultos o gosto pela enfermagem, motivando-os a aprofundarem seus conhecimentos, procurando conscientizá-los da necessidade do constante aprimoramento profissional;
- Concretizar na prática técnica, social e política, a ideologização e institucionalização de novos fundamentos para a práxis da enfermagem;
- Capacitar enfermeiros, professores de teoria e supervisores de estágio em metodologia de ensino/aprendizagem e novos recursos didáticos buscando maior excelência no ensino;
- Caminhar rumo à melhoria da operacionalização de seus objetivos na direção de ser cada vez mais uma escola tida como referencial em sua área.

(...)

As competências a serem avaliadas durante o processo de certificação compreendem aquelas que são essenciais ao exercício profissional e que compõem o conjunto de conhecimentos, quais sejam:

Os conhecimentos, saberes e competências a serem certificados serão:

1. Comprometimento com a saúde (...)
2. Capacidade de tomar decisões (...)
3. Boa comunicação (...)
4. Organização (...)
5. Empatia (...)
6. Saber trabalhar em equipe (...)
7. Lidar bem com emoções (...)
8. Saber liderar"

- **Sobre a possibilidade de estabelecer e divulgar ao público o calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, por meio dos sites da escola e do Conselho** - fls. 100

O INTESP utiliza para divulgação de suas atividades, as redes sociais INSTAGRAM e FACEBOOK. Segundo a Instituição, o site "http://www.intesp.com.br" está sendo reformado e será ativado em breve.

Facebook: www.facebook.com/intesp

Instagram: @institutointespoficial

E-mail: institutointesp@gmail.com

- **Quanto à síntese da proposta metodológica de avaliação, condições institucionais e demais procedimentos a serem utilizados para cumprir o previsto no ato de credenciamento** - fls. 100 e 101

Destacamos que essa síntese também está detalhada às fls. 8 e 9 e repetida às fls. 176.

Segundo a Instituição, em suas comunicações digitais, irá divulgar exatamente os termos que compreendem o processo de avaliação de competências adquiridas no exercício profissional como Auxiliar de Enfermagem, conforme segue:



“CERTIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIAS COM APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ADQUIRIDAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL COMO AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA A DIPLOMAÇÃO COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM!

O INTESP OFERECE A VOCÊ, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ESTA OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. PARA TANTO, DEVERÁ APRESENTAR:

Documentação hábil e idônea que possa ser aceita para fins de direito, expedida por instituições públicas ou privadas que conste desempenho de, no mínimo 02 (dois) anos, em função ou cargo cujas atribuições sejam relacionadas às competências legais do profissional de enfermagem:

- I. Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
 - II. Decretos/Portarias de nomeações;
 - III. Termos de Posse em Cargo Público;
 - IV. Certidões em que fique reconhecida a instituição certificadora, com identificação da autoridade emitente.
- Serão desenvolvidas, para este fim, as seguintes etapas:

1. O candidato deverá apresentar solicitação, por escrito, do aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas profissionalmente, conforme itens supra citados.

2. Realização do processo de avaliação com verificação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais do trabalhador, inclusive com realização pelo mesmo de atividades teórico-práticas inerentes ao perfil profissional de conclusão, compreendendo as seguintes atividades:

- I. Realização de prova teórica escrita constituída de 08 (oito) questões alternativas, sendo obrigatória a obtenção mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento (06 questões);
- II. Realização de prova prática em laboratório onde deverá apresentar aproveitamento integral (acerto em todas as técnicas exigidas).

Complementadas as 02 (duas) fases avaliativas, será elaborada ATA com a anexação da prova escrita e descrição das técnicas exigidas com a respectiva avaliação das práticas desenvolvidas.

A etapa de certificação profissional prosseguirá com o adequado registro dos conhecimentos, saberes e competências profissionais validados e emissão de documentos para fins de exercício profissional, prosseguimento de estudos e complementação do processo formativo, tendo por referência o resultado obtido no processo de certificação profissional.

Ao final do processo, a escola emitirá a competente “Certificação Profissional por Competência”, anexando todos os documentos apresentados e respectiva ATA.”

1.2 APRECIÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB **9.394**, de 1996, atualizada pela Lei 11.741/2008, determina:

“Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.”

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a **Deliberação CEE 107/2011** normatiza o credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, da qual destacamos:

“Art. 1º - Os conhecimentos e competências adquiridos na educação escolar, em experiências extraescolar, em práticas sociais ou no trabalho poderão ser objeto de avaliação para fins de diplomação, nos termos do art. 41 da LDB, observando-se o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo único - A avaliação de competência, para fins de expedição de diplomas, será feita por estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Para ser credenciada, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ministrar cursos técnicos ou tecnológicos, comprovando experiência e qualidade em ao menos um dos eixos tecnológicos;
- II – preferencialmente, manter uma rede de ensino abrangente ou ser a única Instituição a oferecer o curso no Estado;
- III – possibilidade de estabelecer e divulgar ao público o calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, por meio dos sites da escola e do Conselho.

Parágrafo único – O credenciamento será solicitado pela Instituição e concedido pelo CEE mediante avaliação.

Art. 3º - O pedido de credenciamento deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I – breve histórico da Instituição e mantenedora, explicitando a trajetória na educação profissional;
- II – identificação da sede e de todas as unidades onde se pretende fazer as avaliações;
- III - organograma institucional, infraestrutura física e de recursos humanos;
- IV – relação de cursos oferecidos;
- V – relação de cursos técnicos que, embora não oferecidos, sejam compatíveis com a capacidade técnica institucional para atender pedidos de avaliação;



VI – síntese da proposta metodológica de avaliação, condições institucionais e demais procedimentos a serem utilizados para cumprir o previsto no ato de credenciamento.

Art. 4º - A Instituição credenciada, mediante os resultados da avaliação, expedirá o Diploma de Técnico.

Parágrafo único – O Diploma expedido deverá referir-se a esta Deliberação e ser encaminhado para publicação no sistema de registro de concluintes da Secretaria de Estado da Educação.”

No mesmo sentido, a **Deliberação CEE 207/2022** que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dispõe:

“DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 46 As competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, podem ser reconhecidas e certificadas, para efeitos de Conclusão de Curso, mediante processo formal de avaliação, por instituições devidamente credenciadas por este Conselho.

Parágrafo único. Para fins de prosseguimento de estudos, a própria instituição de ensino poderá realizar o processo de avaliação formal do estudante, ficando os registros arquivados no prontuário do aluno.”

A **Indicação CEE 215/2022** que integra a Deliberação supracitada, orienta o que segue:

“1.17 DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

As competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho podem ser reconhecidas e certificadas mediante processo formal de avaliação e podendo ser expedido Certificado Profissional para fins de exercício profissional, prosseguimento ou conclusão de estudos.

Para fins de prosseguimento de estudos, a própria instituição de ensino poderá realizar o processo avaliação de competências, enquanto para os demais casos, incluídos nestes o exercício profissional e conclusão de estudos, somente as instituições credenciadas junto a este Conselho Estadual de Educação poderão realizá-los.”

Após análise dos autos, verifica-se que o Instituto Educacional São Paulo **não apresenta as condições necessárias ao credenciamento da Instituição para avaliação de competências**, conforme artigos Art. 2º e 3º da Deliberação 107/2011, pois não se configura como uma *rede de ensino abrangente* (Art. 2º, II), conforme aspectos mencionados abaixo:

- O referido instituto concentra suas atividades educacionais em um prédio e, neste ano de 2023, apresenta três turmas novas cursando o Técnico em Enfermagem;
- Em seu *organograma institucional, infraestrutura física e de recursos humanos* (Art. 3º, III) os professores responsáveis não apresentam especialização, mestrado ou doutorado;
- Não foram apresentadas imagens dos laboratórios ou salas em que se farão as avaliações práticas;
- A divulgação ao público do calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, segundo Art. 2º, III deve ser feita pelos sites da escola e do Conselho, entretanto, o site da escola está em reforma, conforme declarado pela Instituição às fls. 100;
- Não ficam evidentes as propostas metodológicas de avaliação, em especial, sobre a prova prática (fls. 175).

Nessa perspectiva, indefere-se o pedido de credenciamento do Instituto Educacional São Paulo para avaliação de competências para Técnico em Enfermagem.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 107/2011, indefere-se o pedido de credenciamento para avaliação de competências do Instituto Educacional São Paulo / INTESP, situado à Rua Treze de Maio, 1663, Bela Vista, São Paulo, mantido pelo Instituto Educacional São Paulo S/C LTDA, CNPJ. 03015090/0001-82.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora



3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de maio de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de maio de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

